DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11970/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1224/2024
PROTOCOLO	: 2304926
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 289/2024, extraída pelo Município de Chapadão do Sul/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de Comercial A & P Logística e Distribuição Ltda., tendo como objeto a aquisição de equipamentos e ferramentas de processamento de dados e materiais de informática em atendimento à Secretaria acima, no valor de R$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).

Ao analisar a documentação encaminhada, a Divisão de Fiscalização de Educação concluiu pela regularidade da 2º e 3º fases, tendo em vista que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratos Administrativos e de Direito Financeiro, conforme Análises n. 6032/2024 e 18959/2024 (f. 53-57 e 92-95).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho supracitada (PARECER PAR - 7ª PRC - 15370/2024).

É o que cabe relatar.

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem para julgamento. Assim, considerando o valor da nota de empenho e o valor da UFERMS na data de sua extração, passo a decidir monocraticamente, com base na competência atribuída no art. 11, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

O certame que originou a contratação acima decorre da Ata de Registro de Preços n. 002/2023, cuja modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico (n. 002/2023). Os documentos referentes ao procedimento retrocitado se encontram encartados no TC/4902/2023 em fase de instrução. Entretanto, o art. 121, § 1º, do Regimento Interno vigente, permite julgar a fase

subsequente ainda que pendente de julgamento a fase antecedente. O que faço a seguir.

A Nota de Empenho n. 289/2024 foi extraída pelo Município de Chapadão do Sul/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de Comercial A & P Logística e Distribuição Ltda., e atendeu aos ditames previstos na Lei de Licitações e Contratos Públicos (n. 8666/93, vigente à época), apresentando-se, portanto, regular.

Quanto aos atos executórios, conforme ilustram os demonstrativos abaixo, apurados pela equipe técnica, deram-se de forma regular:

NOTA DE EMPENHO			NOTA FISCAL			ORDEM DE PAGAMENTO		
Número	Data	Valor	Número	Data	Valor	Número	Data	Valor
289	03/01/2024	R$ 95.200,00	510	29/01/2024	R$ 61.200,00	439	15/02/2024	R$ 61.200,00
			513	11/03/2024	R$ 34.000,00	1591	11/04/2024	R$ 34.000,00
	Valor Total	**R$ 95.200,00**		**Valor Total**	**R$ 95.200,00**		**Valor Total**	**R$ 95.200,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, em consonância com os artigos 61 a 65 da Lei n. 4.320/64.

Mediante o exposto, acolho o parecer proferido pelo i. Representante do Ministério Público de Contas, e DECIDO pela REGULARIDADE da Nota de Empenho n. 289/2024, extraída pelo Município de Chapadão do Sul/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de Comercial A & P Logística e Distribuição Ltda., pela observância das normas previstas nas Leis 8.666/93 (vigente à época) e 4.320/64.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP